

CÓDIGO DE ÉTICA

APRESENTAÇÃO

O Código de Ética é uma referência para a prática profissional. É uma declaração de princípios que terá a sua expressão na conceção e na execução das mais diversas tarefas, nos comportamentos e nos contextos do exercício da atividade.

Não é fácil a decisão ética, não será fácil levar à prática estes princípios. Estamos conscientes das nossas responsabilidades e dos conflitos que estão presentes na nossa atividade profissional. Contudo, não abdicamos de permanecer fiéis aos princípios que assumimos como fundamentais no exercício da profissão.

A partir de agora o Código de Ética existe. Aplicar as suas regras em todas as situações, fundamentar nele as nossas decisões, analisar as nossas práticas à luz dos seus princípios, estudar e aprofundar entre nós o sentido deste Código é o desafio do futuro.

PREÂMBULO

Os profissionais da informação a que se refere este Código são "Documentalistas, bibliotecários, arquivistas, gestores da informação e do conhecimento, e outros que são intermediários entre os criadores de conteúdo, os serviços de fornecedores de informação, os utilizadores de informação e as tecnologias da informação".¹

Os objetivos deste Código de Ética* são:

- Ser um instrumento de clarificação e ajuda à decisão ética dos profissionais de informação em Portugal.
- Dar aos utilizadores dos serviços de informação portugueses (bibliotecas, arquivos, serviços de informação) a confiança de que os profissionais respeitam os seus direitos.
- Apresentar à sociedade o compromisso que os profissionais de informação, que trabalham em Portugal, assumem perante os valores éticos que norteiam a sua atividade profissional.
- Ajudar a integração profissional de novos membros, expressando sucintamente os valores da profissão.

* O presente texto foi elaborado com base no documento **Código de Ética para os Profissionais da Informação em Portugal**, editado pela BAD (Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas), INCITE (Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Informação Científica e Técnica) e APDIS (Associação Portuguesa de Documentação e Informação de Saúde), em 2000.

1. LIBERDADE INTELECTUAL

Os profissionais de informação em Portugal são defensores intransigentes do acesso à informação e unem esforços para que esta atitude seja corroborada por uma prática, contínua e exigente, de alerta contra todas as formas possíveis de censura.

Os profissionais de informação em Portugal assumem como próprias as seguintes responsabilidades:

- 1.1. Facilitar o acesso dos utilizadores dos serviços de informação a todo o género de informações publicadas sob qualquer suporte.
- 1.2. Construir coleções adequadas às necessidades de informação dos utilizadores dos serviços, com atitude proativa para que essas necessidades estejam previstas mesmo antes de serem expressas.
- 1.3. Fazer uma seleção de materiais, equilibrando a oferta e a procura, a atualização e a preservação, a diversidade de assuntos e o equilíbrio entre os diversos pontos de vista.
- 1.4. Efetuar o tratamento de toda a informação por forma a facilitar o acesso à mesma.
- 1.5. Disponibilizar o acesso à informação existente no seu serviço.
- 1.6. Explicitar, na definição da política de informação do serviço a seu cargo, que a missão principal deste é a disponibilização da informação, de todos os géneros, em todos os suportes, para todos os utilizadores.
- 1.7. Não permitir interferências exteriores, que possam impedir ou dificultar o acesso à informação disponível nos seus serviços.
- 1.8. Não permitir que as suas opiniões pessoais interfiram na liberdade de acesso à informação.
- 1.9. Opor-se à implementação de qualquer solução tecnológica que possa limitar ou manipular o acesso à informação.
- 1.10. Elaborar, participar na elaboração, conhecer, apoiar e divulgar a legislação que diz respeito ao direito de acesso à informação sem qualquer interferência.

Consideram os profissionais de informação que este código ajudará à integração, na atividade profissional, dos direitos humanos que já respeitam.

Os profissionais de informação em Portugal consideram que é seu dever o respeito pelo art.º 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.²

2. PRIVACIDADE DOS UTILIZADORES DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

A privacidade vale por si própria.

Os profissionais de informação em Portugal reconhecem a importância e a singularidade de cada um dos seus utilizadores, e por isso respeitam a sua privacidade como um direito.

Os profissionais de informação em Portugal assumem como próprias as seguintes responsabilidades:

- 2.1. Utilizar os dados de carácter pessoal apenas para o fim para que foram recolhidos.
- 2.2. Considerar como dados em situação de privacidade: registos de leitura, de empréstimos, consultas bibliográficas e quaisquer dados que identifiquem os utilizadores dos seus serviços e as suas atividades.
- 2.3. Não divulgar dados de carácter privado e observar os requisitos de segurança para que estes dados não possam ser intercetados.
- 2.4. Garantir que os registos em papel ou automatizados, não sejam deixados em lugares de fácil acesso a outros utilizadores.
- 2.5. Ter todo o cuidado para que a manipulação e acesso a registos automatizados seja unicamente realizada pelos elementos autorizados do seu serviço.
- 2.6. Garantir que os dados sobre os hábitos de leitura ou de interesses bibliográficos dos utilizadores dos serviços sejam recolhidos para o normal funcionamento dos serviços e só seja possível usá-los para fins de investigação ou de estatística.
- 2.7. Não informar qualquer utilizador dos seus serviços sobre as tarefas realizadas por outro utilizador.
- 2.8. Considerar abusivo qualquer pedido de informação cuja intenção seja violar a privacidade de um utilizador.
- 2.9. Se, por algum motivo, forem pressionados a fornecer informação de carácter privado, os profissionais só o poderão fazer com a autorização prévia e escrita dos utilizadores que os disponibilizaram.

Os profissionais de informação em Portugal consideram que é seu dever o respeito pelo art.º 12º da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques a pessoa tem direito a proteção da lei.³

3. PROFISSIONALISMO

Os profissionais de informação em Portugal procuram desempenhar as suas atividades profissionais com o mais elevado grau de profissionalismo.

Os profissionais de informação em Portugal assumem como próprias as seguintes responsabilidades:

- 3.1. Assegurar um desempenho profissional competente.
- 3.2. Considerar o sentido do dever para com os utilizadores dos serviços de informação como o seu dever central.
- 3.3. Aumentar o conhecimento público das possibilidades inerentes ao serviço que realizam e dos serviços que disponibilizam.
- 3.4. Procurar um contínuo desenvolvimento profissional, apoiando os colegas que pretendam fazer o mesmo.
- 3.5. Apoiar todas as normas profissionais cujo objetivo seja fomentar a competência profissional.
- 3.6. Considerar as necessidades de informação dos utilizadores dos serviços e do público em geral, acima dos seus próprios interesses e dos da organização na qual trabalham.
- 3.7. Informar os seus empregadores, responsáveis dos serviços, colegas e utilizadores, da existência de conflitos de interesse que possam surgir durante a atividade profissional.
- 3.8. Contribuir para a definição de uma política de informação.
- 3.9. Promover, pelo seu modo de agir, a confiança do público na correção de processos e na eficiência profissional.
- 3.10. Manter a confidencialidade da informação dentro das organizações nas quais trabalham. Este respeito mantém-se mesmo para além da cessação do vínculo laboral.
- 3.11. Ter consciência do âmbito da sua atividade profissional, não dando de si próprios, ou da organização na qual estão inseridos, uma visão que ultrapasse os limites da sua especificidade profissional.
- 3.12. Estabelecer contratos justos, quer com os utilizadores dos seus serviços, quer com os fornecedores, e de nenhum modo permitir que os seus interesses pessoais sejam beneficiados nesses contratos.
- 3.13. Proceder de tal modo nas relações com os utilizadores dos serviços que a sua conduta seja objetiva e imparcial.
- 3.14. Assegurar-se de que a informação fornecida aos utilizadores é adequada, completa e claramente apresentada.
- 3.15. Aceitar a responsabilidade pela qualidade do seu trabalho e pelas consequências de erros cometidos por descuido.
- 3.16. Fornecer a melhor informação possível de acordo com as necessidades dos utilizadores, ou indicar o serviço mais adequado para a encontrar.

- 3.17. Adquirir uma formação que corresponda às necessidades concretas de um bom desempenho profissional.
- 3.18. Considerar que estar atualizado é parte essencial da ética profissional.
- 3.19. Completar lacunas na sua formação, mantendo um atualizado conhecimento das práticas profissionais, com uma atitude ativa de procura de conhecimentos de âmbito profissional.
- 3.20. Contribuir para o desenvolvimento da investigação científica nas ciências da informação.
- 3.21. Trocar informação de âmbito profissional, através das associações profissionais, dando informações, publicando artigos, livros, ou propondo iniciativas de formação.
- 3.22. Apoiar a participação em cursos, seminários, conferências ou quaisquer outras ações que alarguem o espetro de conhecimentos de carácter profissional.
- 3.23. Partilhar conhecimentos entre os profissionais e os utilizadores de serviços de informação, de modo a aumentar a eficácia da profissão.
- 3.24. Informar o público das ações de âmbito profissional que neste domínio se realizam.

Em consonância com o respeito que têm pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, os profissionais de informação em Portugal comprometem-se a cumprir este Código de Ética nas suas atividades profissionais.

¹ Conference on Freedom of Expression and Public Access, Helsinki, 10-11 June 1999

² NAÇÕES UNIDAS – *Carta internacional dos direitos do homem*. Lisboa: Centro de Informação das Nações Unidas, 1993, p. 23.

³ NAÇÕES UNIDAS – *Carta internacional dos direitos do homem*. Lisboa: Centro de Informação das Nações Unidas, 1993, p.22.